

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011 que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil Redes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da gestão municipal do SUS de Palmas o Núcleo de Telessaúde, a seguir denominado NuT-Palmas.

Parágrafo Único - Entende-se por Telessaúde o estabelecimento autônomo que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar assistência e educação em saúde através de distâncias geográficas e temporais.

Art. 2º O NuT-Palmas tem por objetivo apoiar a consolidação das Redes de Atenção à Saúde ordenadas pela Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O NuT-Palmas fornecerá aos profissionais e trabalhadores das Redes de Atenção à Saúde no SUS os seguintes serviços:

I – Teleconsultoria;

II – Telediagnóstico;

III - Segunda Opinião Formativa;

IV -Tele-educação;

V – Educação Permanente em Sistemas de Informação em Saúde;

VI – Apoio técnico na implementação e desenvolvimento de Sistemas de Informação e Tecnologias Educacionais em Saúde.

Art. 4º O gestão do NuT-Palmas a partir de um Comitê Gestor composto por:

I – Coordenação;

II – Núcleo de tecnologias educacionais em saúde;

III – Núcleo de tecnologias de apoio diagnóstico e de sistemas de gestão.

Parágrafo único - A composição do Comitê Gestor do NuT-Palmas será definida por ato próprio da FESP-Palmas.

Art. 5º Compete à Coordenação do NuT-Palmas:

I - monitorar a implementação e o funcionamento do Telessaúde;

II - avaliar e zelar pelo alcance dos objetivos e metas do Telessaúde;

III - definir os padrões tecnológicos de interoperabilidade, conteúdo e segurança que permitirão a troca de informações entre os sistemas que viabilizam a integração do Telessaúde ao Telessaúde Brasil Redes;

IV - promover a articulação do Telessaúde à regulação da oferta de serviços de forma compartilhada e articulada com os pontos de atenção da rede;

V - disponibilizar as diretrizes para a operacionalização do Telessaúde;

VI - promover a articulação entre o NuT-Palmas e as instâncias de gestão do SUS e do Telessaúde Brasil Redes;

VII – propor e executar o Projeto para implementação do Telessaúde no âmbito da gestão municipal do SUS;

VIII – Orientar pesquisas aplicadas ao SUS na aplicação e desenvolvimento de Tecnologias da Informação em Saúde;

IX - representar o NuT-Palmas nas relações com terceiros;

Art. 6º Compete ao Núcleo de Tecnologias Educacionais em Saúde:

I - desenvolver ações de tele-educação, com base nas necessidades do Sistema Único de Saúde;

II - manter e desenvolver o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Fundação Escola de Saúde Pública;

III – desenvolver a Política de Educação Permanente em Sistemas de Informação em Saúde;

IV – implementação e desenvolvimento de Sistemas de Informação e Tecnologias Educacionais em Saúde.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Tecnologias de Apoio Diagnóstico e de Sistemas de Gestão:

I - responsabilizar-se pela oferta de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa;

II - compor e manter equipe de Teleconsultores e corpo clínico de especialistas de referência, compatível com a demanda pelos serviços descritos no inciso anterior;

III - promover e apoiar a formação de Teleconsultores;

IV - apoiar o desenvolvimento de protocolos que incluam a solicitação prévia de Teleconsultorias sobre procedimentos;

V - monitorar e avaliar o Telessaúde, incluindo a análise do número de solicitações de Teleconsultorias, do tempo de resposta para os usuários do serviço, do número e da pertinência dos encaminhamentos e solicitações de exames complementares, com vistas à ampliação do acesso aos serviços e à melhoria da resolubilidade da atenção à saúde dos usuários do SUS.

Art. 8º O Núcleo de Telessaúde utilizará, preferencialmente, sistemas operacionais e programas de códigos livres ou abertos.

Parágrafo único – A utilização de programas de computador com licenças proprietárias será fundada em motivos de conveniência e oportunidade administrativa, sólidas garantias e no resguardo do interesse público.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2014.

Palmas, 23 de abril de 2014.

Nésio Fernandes de Medeiros Júnior
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 004/FESP, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Designa o coordenador do Núcleo de Telessaúde de Palmas, NuT-Palmas.